

PROPOSTA FINANCEIRA DE CONTRATAÇÃO.

À Prefeitura Municipal de Castanhal/PA

Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados detentores de notoria especialização, localizado na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, Nazaré, CEP: 66040-281, Belém/PA, com sede também na SHIS QI 23, conjunto 7, casa 12, Lago Sul, CEP: 71660-070, Brasília/ DF, por meio desta **PROPOSTA FINANCEIRA**, oferece seus serviços de assessoria e de consultoria jurídica na área do Direito Público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, pautada no planejamento, controle, responsabilidade e transparência da gestão pública.

APRESENTAÇÃO.

O escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** é detentor de notória especialização em Direito Público, prezando sempre pela ética e eficiência na execução de seus serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Atualmente, o escritório possui um corpo jurídico de mais de 30 (trinta) advogados, com especialização em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Municipal, bem como estagiários e bacharéis em Direito, estando todos disponíveis para atuar e auxiliar na resolução das demandas que lhe são submetidas.

Além de possuir sede na cidade de Belém/PA, o escritório conta com filial em Brasília/DF, possuindo forte atuação junto aos Tribunais Superiores, entidades e órgãos da Administração Pública Federal, direta e Indireta, dirimindo com dinamismo e eficiência as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judicial e administrativo.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



A contratação do escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** atenderá aos interesses precípuos da Administração, atuando tanto no polo ativo quanto no polo passivo, sempre que o interesse público assim reputar necessário.

1. A prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultora jurídica afetos à Regularização Fiscal e Orçamento Municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza Financeira, Administrativa e Restritiva de Repasses pertencentes ao Município de Castanhal – PA, não contemplados pela Procuradora do Município, notoriamente junto aos Tribunais Superiores, Órgãos de Controle e Autarquias Federais.

2. Elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, de modo a contribuir com a recuperação de crédito ao ente contratante.

REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Para a execução dos serviços propostos, a contratada se valerá diretamente da atuação de seus sócios ou advogados associados, que comparecerão ao Município de Castanhal, sempre que haja necessidade, a fim de tratar dos assuntos de interesse do Poder Executivo, ou em qualquer outra localidade abrangida pelo objeto pactuado.

Também fica à disposição da Prefeitura Municipal de Castanhal, a estrutura do escritório Pinheiro e Penafort Advogados Associados (sedes Belém e Brasília), que poderá ser utilizada para a execução de trabalhos pontuais que, a critério da Prefeitura, demandem maior complexidade de assessoria e de consultoria jurídica na execução dos itens do objeto proposto.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior e excelente desempenho frente



aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica anexados.

Ademais, a publicação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singularidade dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados. Por assim ser, a Lei nº 14.039/2020 atribui inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

CONDIÇÕES COMERCIAIS.

A título de remuneração pelos serviços descritos na presente proposta serão estipuladas as duas modalidades de pagamento abaixo dispostas:

1. O Município contratante pagará à contratada a importância mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais pelo serviço de assessoria e consultoria jurídica afetos à Regularização Fiscal e Orçamento Municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza Financeira, Administrativa e Restritiva de Repasses pertencentes ao Município de Castanhal – PA;
2. No que diz respeito à propositura e ao acompanhamento de ação voltada a apurar e a reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, será cobrado o equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido, após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial levada a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei e nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse da Administração, será formalizado contrato de prestação de serviços precedido de



processo de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
[...]

DA VALIDADE DA PROPOSTA.

A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse as partes.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de formalizarmos o contrato proposto, que tem como objetivo principal a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e de assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

São os termos da proposta.

Belém/PA, 18 de abril de 2022.

PINHEIRO E PENAFORT
ADVOGADOS
ASSOCIADOS S
S:16525583000104

Assinado de forma digital
por PINHEIRO E PENAFORT
ADVOGADOS ASSOCIADOS
S.S:16525583000104
Dados: 2022.04.18 11:42:29
-03'00'

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 16.525.583/0001-04